



Ofício nº 007/2024

Maceió, 01 de março de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor

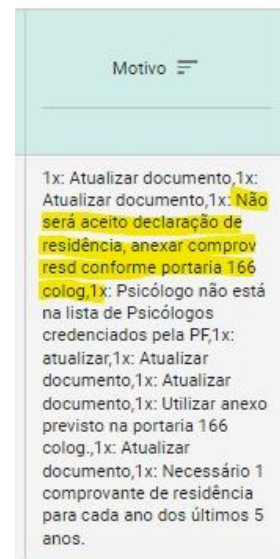
Diretor da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados

Do Exército Brasileiro

Assunto: Declaração de residência

Cumprimentando-o, através do presente ofício trazemos a conhecimento deste respeitável órgão que as SFPC's de quase todas as regiões militares não estão cumprindo o teor da Lei 7.115/83, que permite que se faça uso de declaração para fins de comprovação de residência.

Consoante *printscreen* anexado, está havendo manifestação expressa de que a mencionada Lei Federal não será cumprida. A pendência foi aberta no processo SISGCORP de nº 009209.22.012147 senão vejamos:



Depreende-se do texto da pendência aberta que o analista, além de não estar cumprindo o teor da referida lei, está ignorando a hierarquia das leis instituída pela pirâmide de Kelsen. Isso se dá pelo fato que o analista está supondo que a Portaria 166 pode desfazer o conteúdo da Lei 7115.



Segundo as normas vigentes no Brasil, uma Lei Federal só pode ter seus efeitos anulados por uma legislação de hierarquia superior, qual sejam as leis Complementares e a Constituição Federal do Brasil.

Outrossim, conforme o parágrafo único do artigo 1º da Lei 7.115/83, a declaração destinada a fazer prova de residência só não será aceita para fins de prova em processos penais, *in verbis*:

Lei 7.115/83, art. 1º, Parágrafo único - O dispositivo neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

Desta forma, solicitamos que seja esclarecido o teor da Lei 7.115/83 às SFPC's das Regiões Militares, para que estas instruem suas Organizações Militares sobre o cumprimento da Lei 7.115/83, destacando que uma portaria jamais poderá desfazer o conteúdo de uma Lei Federal, sendo o caminho correto para que esta não tenha efeitos a sua revogação, o que não ocorreu.

Atenciosamente,

GIOVANNI RONCALLI CASADO DE SOUZA JÚNIOR
CPF nº 067.169.604-14
Presidente